

Carta D

N.º 15

C.ª B

8 Carta precatoria emanata dall' Ill.º S.º
Vice Collettore e diretta al Proveditore delle
Capelle e residui e dal medesimo accettata di non
dover dimandar conto alla Chiesa delle Capella-
nie delle quali e' amministratrice fondata sul
Decreto originale che va' acchivso della S.º
Congregazione presidenti all'affari di Vescovis e
Regolari quale dichiara essenta la Chiesa
dalla Giurisdizione secolare

1642

CAPPELLE (24)

agrem fia per tenendo tomar alonta e fazer guardar aos sup^{tes} e seus
privilegios e liberdades e acaos das Bullas app^{los} Codelreto dos Eminen
tissimos Cardeas.

João ^a Mutis. N. S. m. le mandar pellar Corristas gera o
Ndo auditor que elle parte do ordeny queillanas gerao pome
dos das capelas mas proceder contra o sup^{tes} nem seintia
moter a tomar Contas p^{tes} em ordem do puelatorio que
se passou no anno de 1642. que se offerceu pello J. Antonio
Antunoy Lyte que entas era pome dor das capelas.

Elm^{le}

[Faint, mostly illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

Provedor e mais officiaes e firmas
 da confraria dos ^{mo} Sacramentos e Nossa
 Gra do Loretto de Nasam Galiana
 sitas na freguesia da mesma ^{ra} do Loretto
 desta cidade de ^a

Notario

Morais

Anno do nascimento de Nosso Sen
 Jeus christo de mil seis centos quatro ven
 ta e dois nos dias de outubro do
 anno nesta cidade de Lisboa e para da
 morada de my notario por parte do
 Provedor e mais officiaes e firmas da
 Confraria dos ^{mo} Sacramentos e Nossa
 Gra do Loretto sitas na freguesia de Nossa
 Gra do Loretto desta cidade de Lisboa

4
me foi apresentada a petição que
de diante segue com despachos
a respeito do Alcaide Almo. M. S. de Hiero
nimo Patagino Jurij Vhrucy
Cocto Vice Rey ^{or} general de
suas em estes Reynos e em ho
vros de Portugal seguen do
me auctuase a qual actua
cheague si segue João de Mo
sny opeccen

Dizem o Provedor e mais officiaes e Irmãos da Congaria do S. Sacram^{to} e de N^{ra} S^{ra} de Loreto da N^{ra} Italiana sita na mesma Igr^a. desta C^{de}. de Lisboa em seu nome e dos futuros Provedores e Irmãos como padroeiros m^{os} do d^o Igr^a. da d^a Igreja com a d^a Congaria esta unida ao cast^o de S. João Laterano de Roma e immediate a S. Sec. Ap^{ca} e como tal se isenta de toda Jurisdição Ordinaria, na conformidade das bullas ap^{tes} concedidas a d^o cast^o de S. João Laterano. E bem affi em virtude de uma Bulla da boa mem^{oria} do Papa Clemente 7. e tendo feito o Provedor e Irmãos da d^a Congaria em conservação da d^a Immuniçãõ e exemptione suplica à Sagrada Congregação dos ^{mos} S^{es} Cardiaes dos neg^{os}. sobre os Bispos, e regulares, Declarando os d^{os} S^{es} Cardiaes por Decreto de 21. de Mayo do anno 1638. q^{ue} d^{os} Provedores e Irmãos estauão exemptos de dar conta nos Juizes do Provedor dos Resíduos, e do Provedor das Capellas desta Cidade de L^{isboa}, e q^{ue} d^{os} Provedores não se podião entremeter em visitar a d^a Igr^a e Congarias, nem obrigar ao Provedor e Irmãos dellas a dar conta em seus Juizes dos legados pios, e os feis X^{ristãos} deixarão ou deixarem a d^a Igreja e Congarias, Nem de bens, e a d^a Igr^a e Congarias possuem, nem sob pretexto de se não dizerem a missas, nem comprirem as obrigações em d^{os} legados, visto não serem competentes os d^{os} Ministros seculares, pois se trata de materia Ecc^{ca} e com a d^a S^{ec}. Ap^{ca} em quanto q^{ue} d^{os} effects são exemptos da Jurisdição Ordinaria, e immediate sujeitos a S^{ec}. Ap^{ca} e se p^{ro}cur^{ou} committido ao M^{mo} e R^{mo} Sr. Collector deste Reyno de Portugal, q^{ue} defende as d^{as} Congarias, Provedores, e Irmãos dellas de seu direito, e exemptione por todos os remedios de dir^{to}, e p^{ro} não permitto q^{ue} d^{os} Provedores dos Resíduos e Capellas desta Cidade os molestem, nem aueixem, obrigandoos a se darem em seus Juizes a d^a conta. E porq^{ue} elles sup^{tes} com o temor das demandas e gastos, e despesas dellas ficão m^{to} pesados o servir a d^a Igr^a e Congarias com obrigações de darem a d^a conta diante dos d^{os} Provedores, ou diante do Juiz do Resíduo pelo trabalho e despesa das d^{as} demandas, e se justos pois que são exemptos da Jurisdição Ordinaria e immediate a S^{ec}. Ap^{ca}, sejam assegurados, e conservados na d^a exemptione, e privilegio, e a ley da alternatiua dos mezes passada por via de concordia para distribuição dos Ministros Ecc^{cos} e seculares, e Eclesiasticos dos d^{os} Provedores, e do Juiz do Resíduo ordinario, e Ecc^{ca}, não tem lugar no Provedor, e Irmãos da d^a Igreja e Congarias, visto serem exemptos da Jurisdição Ordinaria e Ecc^{ca}, e dos d^{os} Provedores seculares e serem somente immediate a S^{ec}. Ap^{ca}, e p^{ro} melhor contentar, e util. V. S. M^{ma} affi o declare seruatis seruandis.

Cedemat. S. M^{ma} declare, q^{ue} a d^a Igr^a. de N^{ra} S^{ra} do Loreto e a d^a Congaria do S. Sacram^{to} e de N^{ra} S^{ra} do Loreto e os d^{os} Provedores e Irmãos dellas são exemptos da d^a Jurisdição Ordinaria e Ecc^{ca}, e dos d^{os} Provedores dos Resíduos e Capellas desta Cidade de L^{isboa} e q^{ue} não podem os d^{os} Provedores e Irmãos serem visitados pelos d^{os} Ministros ordinarios

105
Cic. nem pelos d. Ministros seculares, nem podem ser obrigados por elles nem por cada um
delles a darem em d. seus juizos conta do cumprimento das obras pias da d. Igreja, e Confrarias,
e da d. declaracão Basman de papas provisão, ou sentença por via de declaracão, com
cominacão de censuras, q. serm conservados ad. Igr. e Confrarias, eos d. seus Provedores,
e irmãos presentes, e futuros no d. Privilegio, e Compendio, e R. justitia, e mercie.

Este precatório em forma
litta. de 2 de Maio 1642

Hier. Vae. P. M. P. M.

Cartada mandou suas Offas passas
Carta em forma João Amorey de
Cereus

Passada carta a dous de
2 de Maio 1642

Segue o decreto

Nicolaus Bonacursius Quiritor, Philippus Carpinus Magister domus, et Antonius
 Maria de Comitibus, officiales ad presens Confraternitatis S. Sacram. nationis
 Italiae, sitae in Ecc. S. Mariae Virginis lauretanae, et corporam S. Catherine prope
 muros Civitatis Viterbonen, exponunt humiliter C. N. Sane Ecc. erectam fuisse
 de licentia, et in situ Capli S. Joannis Lateranensis de Vrbe: eandemque
 licentiam fuisse illi confirmatam Breui. C. P. Clementis 7. anno 1529.
 cum expressa exemptione ipsius Ecc. ac Confraternitatis a quibuscumq;
 et immediata subiectione Seculari, atq; ipsi Caplo, et concessione omnium
 et quorumcunq; privilegiorum eiusdem Capli. Et nihilominus ab aliquot
 annis de facto molestari a Iudicibus, et ministris secularibus quos vocant
 residuos, et Cappellanos. pretendentes se posse eandem Ecc. et Confrater-
 nitatem uisitare: earumq; administratores cogere ad reddendas rationes
 Legator. prior. que fideles eidem Confraternitati, et Ecc. reliquunt tam
 in stabilibus, et mobilibus, quam in pecunia cum onere mittas,
 et alij: et soluendas etiam in suis manibus pecunias sub pretestu mittas.
 non celebratas, ac legator. non satisfactor. cum tri indubitatum sit
 ministros Sec. non esse Jurice competentes ubi agit, ut hoc casu de
 materia, et personis Ecc. supplicanti propterea pred. Officiales Confrater-
 nitatis, et Ecc. C. N. ut dignentur rescribere Dno Collectori Ap.
 Portugallie, ut tueatur iura, et immunitatem ipsius Confraternitatis,
 et Ecc. Quod in singularem referent gratiam ab C. N. Quas Deum
 Sacra Congregatio Cardinalium negocij Episcoporum, et Reg. proposita
 censuris committendum, prout prout decreti uirtute committit, D. Collectori

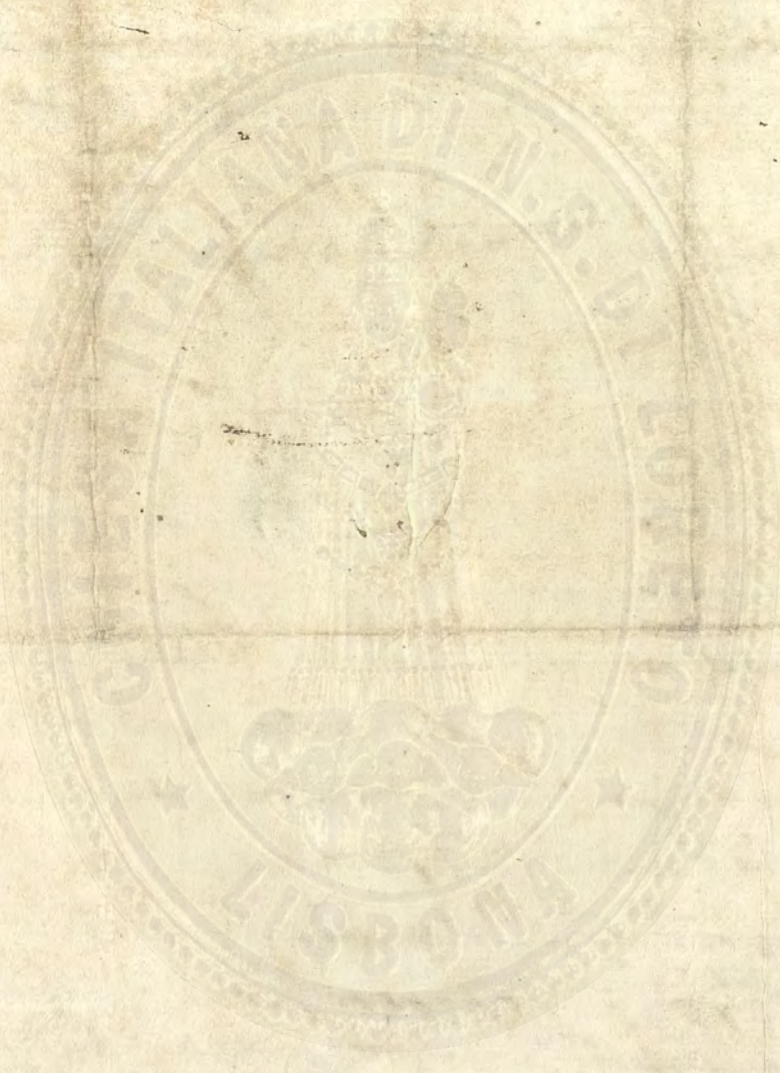
Apostolica Portugallie, ut tueretur iura, et immunitatem ipsius con-
fraternitatis, et Ecclesie, omnibus iuris remedijs, easq. a secularibus
Ministris in premissis, aut alias regari minime patiatur. Romae
die 21. Maij 1638.

Jr. Ant. Lud. S. Ronuffi



C. J. J. J. J. J.

^{mis}
Emin. ac Reu. P. P. Sacre
^{mis}
Cong. Super negociis Groz, ac Reg.



Hos vera fidei domus deo et
 bene de his qui sentis quarentae
 domus ne fassidide de liboas na
 Qua das flores e facas da Merada
 do doutor Antonio Antunes Leite
 do dorembargo de Bay no foz de
 uedoe das sapellas sou fuzas Alber
 carias cor fuz e me a prezente
 o peccatorio que adiante se segue
 que elle uio e po emo dea signu
 a sumptosi adze delle puzto q he
 de sua letm aque fudo actue co
 apertiam e del resto retrogruimo foz
 de mo ruz de xruu

Hieronymo Battag Lino Juris Utrius-
 que Doctor Vice Chancelier e Real Escri-
 va Lico de sua Santidade com pu-
 deres de Nuncio em esta Reyna
 e Senhorid de Portugal e do Dou-
 tor Antonio Antunes Leite do
 Douze Ouyso del Rey nro Sr
 Provedor das Capellas e Conduas de
 Bergaria, e os fado com a fada pe-
 do ditto Sen. Sr em esta fidade de Li-
 boa e seu termo aque m e da m-
 ssa apoz de Lica Carta Precatoria
 em forma de apozem do da
 fado em seu fado nro
 fado. Fazemos saber a Voz.
 do mesce que o Provedor e Conduas de
 fado e fado da Conduas de Sam-
 Distinguidos sacramentos e de nro
 Sen. Sr do fado da nro fado.
 fado fado na mesma fado fado
 fado de fado em seu nome
 e dos fado Provedor e fado
 como Padre e m d fado fado
 fado nro fado fado fado



por escrito dizendo em ella **B** que
a dita Igreja com as ditas Infr-
crias e sua Vila ad foytells de
s. jo. Laterano de Roma e mme
Vida a Santa See Apostolica e
como tal era izenta de toda a ju-
risdiç. ordinaria no conformidade
das Bullas Apostolicas con-
cedidas a dita Capella de s. jo.
Laterano. Bem assim em
Vir. de de sua Bulla de Pa. me-
morada do Papa Clemente Setimo
e sendo feido o Provedor e Maes-
das ditas Con. foytells em conseq-
uencia da dita immuniç. e
exempç. supplica a foyta-
da Congregaç. dos Eminen-
tissimi Senhores Cardaes dos
negocios sobre os Bispos e Lege-
faytells declarados os ditos Emmi-
nentissimi Senhores Cardaes por
decretos de vinte e hum domy de
Mago do anno de mil e seiscentos
quinta e oito que elle dita Provedor



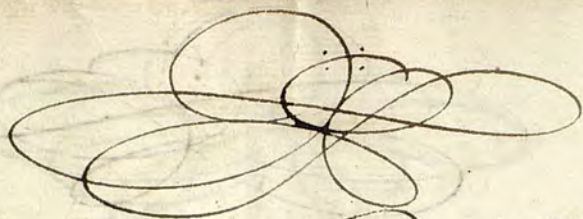
Dora e Armado e Garof e Simão
 de dar Contas nos livros do Prue-
 dor dos Alvarás e do Prue dor das
 Capellas desta Cidade do Rio de Janeiro
 e que os ditos Prue dores nos sep-
 tidos e ~~intermittentes~~ em vez das ditas
 Igrejas e Compañias Memos Orgaos
 do Prue dor e Armado delle todas
 Contas em seus livros dos legados
 pios que os fizessem e ~~deixados~~ em seu
 deixo ou deixo a dita Igre-
 ja e Compañia nem dos bens que
 a dita Igreja e Compañia possue
 nem do presente de se nos dizerem
 as ~~mittas~~ nem Compañias a se Ori-
 gavel em ditas legados ~~de se nos~~
 dizerem. Competentes os ditos Mi-
 nistros seu ~~de~~ vis se hatava
 de materia ecclesiastica e com
 as ditas peccas ecclesiasticas em
 quando para o ditto effeito ~~era~~
 usarem da jurisdicção ordinaria
 e immediate superior a Sancta See
 appor ~~se~~ e se ~~passar~~ ~~Commi-~~




Estas as ditas ditas e Reverendis
simos senhores Theoreticos do Regno
de Portugal para que de foyde
as ditas proventos em foyde
ueedros e Armaz. dellas de seu dres.
Jo. de examplos por do dres Jomedr.
de Dizeido e para que nos per-
mittisse que os ditas Pruce dres dos
Arzidros, e Capellos desta Cidade
os me de dres. non se ca rem
o brigandros a dres em em sub
gorda as ditas Contas, e por que
dellas supplicantes como temer
das demandas feitas e des per
dellas Precios temido se zoda ser
vir dita foyde e foyde foyde
como brigandros de dres as ditas
Contas diante dos ditas Pruce dres
vel no diante do dres do dres pelo
do dres e des per das ditas
demandas, e era gudo pois que
era e examplos do dres ordi-
naria e immediatos a Santo
Seo e foyde de foyde foyde



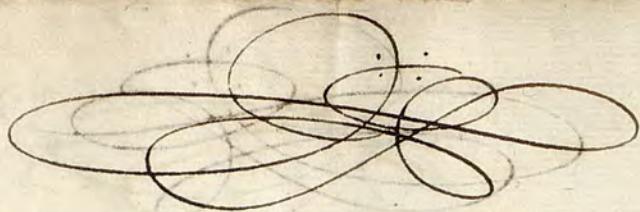
vados e conservados na dita exemp-
ção, e privilegio e a ley da a Her-
nativa dos mezes passada por via da
concordia para desfructuar dos mi-
nistros Ecclesiasticos e Seculares
e serviaes dos ditos Prouedores e do
juro do Alcaide ordinario e Colegi-
alho nos ditzos lugares do Proue-
dor e Armado da dita Igreja e Con-
panha visto serem do campo da
jurisdicção ordinaria e Ecclesiastica
e dos ditos Prouedores Seculares e
serem ouros sem somente immedi-
atos a Santa Se apostolica e
para me e do Conselho da vobras
a sim o dec. para sermos servas serman-
dis. Nos pedios de. para sermos que
a dita Igreja de nossa Senhora do
Lorito e a dita Companhia do Santis-
simo Sacramento e de nossa Senhora
do Lorito dos ditos Prouedores
e Armados dellas e das exempções da
dita jurisdicção ordinaria e Eccle-
siastica, e dos ditos Prouedores

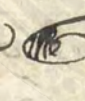


dos Resíduos e Capelas de Jofida -
de de Si. Boa e que nos podiam
os ditos Provedores e Armaz. Serem
Visitados pelos ditos Ministros ordi-
nando Ecclesiasticos nem pelos
ditos Ministros Seculares nem por de-
nem Ser o Obrigados por elles nem
por cada um delle adarem em ditta
Seus direitos contra do Confinamen-
to das o Tra. pias da ditta Fre-
ga e Con. Panas. e da ditta de La-
vada. E se mandam de mais pallas
Provizas ou Sentenças por via do
de Lavada, como Communiçoes
das Con. Suras para Serem Condena-
dos a ditta Frega e Con. Panas e
os ditos seus Provedores e Armaz.
presentes e futuros no ditta Privi-
legio e exemptions e Receberem justi-
ca e mere. e de Decretos e Supplicas
das Sagradas Congregacoes dos Em-
minentissimos Sen. Saes Cardaes, etc.
Fado de seguinte  Eminentissi-
mi, ae Reverendissimi Domini Domini Niss-



Saus Bonaventura Inuitor, Philippus Carpini
 Magister domus, et Antonius Maria de
 Comitibus officia legum ad gratiam Congregati-
 onis Sanctissimi Sacramenti Nationis Ita-
 liae, scilicet in Ecclesia Beatae Mariae Vir-
 ginis Lauretanae extra portam Sanctae
 Calberinae prope muros Civitatis Viterbonensis
 exponunt humiliter et munitis Vestris
 Sane Ecclesiam erectam sub titulo de Silentio,
 et in Situ Capituli Sancti Joannis Lateranen-
 sis de Urbe: eandemque Silentiam fuisse
 illi confirmatam Breui Apostolico Cle-
 mentis Septimi anno christiano quingentesimo
 octogesimo nono cum expressa
 exemptione ipsius Ecclesiae, ac Congrega-
 tionis à quibuscunque et immediata sub-
 iectione Sedis Apostolicae, atque ipsi Capitu-
 lo, et concessione omnium et quocumque
 privilegiorum eiusdem Capituli et ni-
 dit omnino a Caliquo acris de factis mo-
 lestari a iudicibus et Ministris secularibus
 quos vocant Plebanos, et Capellanum
 pretendentes se posse eandem Ecclesiam
 et Congregationem visitare earumque ad-
 ministrare et cogere ad reddendas rationes.




Legatorum procuratorum, quae fideles eisdem
Confraternitati et Ecclesiae reliquunt
tam in stabilitatibus, et mobilibus, quam in pe-
cunia, cum onere Militarium, et a fructibus
et lucris etiam in suis manibus pecunias
de protectione Militarium non celesantur
et Legatorum non satisfactum, cum
tamen in de dictam sit Ministeri Saecula-
res non esse Iudices competentes, ubi agitur
(ut hoc casu) de materia, et personis Ecclesi-
asticis supplicans propterea praedicti Officia-
les Confraternitatis et Ecclesiae Communi-
tatis Vestris, ut dignetur describere Dominus
Colleoni Apos. et hinc Portugalia, ut tueretur
iura et immunitatem ipsius Confraternita-
tis, et Ecclesiae. Quod in singulari, refer-
rent gratiam a Communitate Vestris, quae
Dei etc.  Sacra Congregatio Cardina-
lium negotiorum Episcoporum et Regularium
proposita censuit committendum prout pre-
dictis Decreti Virtute committit Dominus Col-
leoni Apos. et hinc Portugalia, ut tueretur iu-
ra et immunitatem ipsius Confraternita-
tis, et Ecclesiae omnibus iuris remediis eorum
a Saecularibus Ministeriis in potestate suis.



ave a sua ve san omninoe parano
Roma die vigesima prima Maij mille
Nemo sexcente Nemo trigettimo octavo,
Frater Antonij Cardina by Sancti
Humbrey, Leo + sigilli, Cesar Fac Gene-
ty Secretarij = e sendo de a sim apre-
sentada aditta pet. cat, supplica
e Decreto puzendo nella ody pae do
do e deor seguinte e Passa Precato-
rio em Roma, Lisboa, day outubro,
mit seiscentos quarenta e doo = Hiero-
nimo Vice Chancelor Apostolico = e
portando se pater a presente alto-
do merce dirigida pello e deor da
qua e ave bonitate e fms de lica and
concedida e de que e raons nesto
parte, e que ronds a vossa merce
da parte de sua Santidade Santa
Se. Apostolica e de sua Real
Majestade e da ndta pedionis omi-
deor merce que sendo se e de apre-
sentada a Camara, e guarda e em
seu Comprimendo nos o Brigue
ads ditos Provedor e Simão deo





Companhas do Sanctissimo Sa-
cramento e nro Sen Srna do Re-
yto que hoje se e a diante foram
adarem conta com seu govto de
Comprimendo das o tras pias da
ditta Igreja de nra Sen Srna do B-
ruto, de que se faz a ditta m B-
fidure e dos legados que a ditta
Igreja e Companhas de deixarem
ou estiverem de cada mandan-
do que se nos faza o dno por qual-
quer Necessidades ou citacoes que
por ventura seys e fciões se me-
rem feito ou estiverem para fa-
zer. E de vsta merce assim o com-
prio faza o que se o obrigado por
razos de seu cargo e sua Magis-
tade que deos guarde quer que fa-
ca e nro faremos o mesmo quan-
do por se me e Santes de sua par-
te requerer for mand. Dada
nesta Corte e Cidade de Lis-
boa a 6 dias do mes de julho

